



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Centro de Estudos Acadêmicos do Recife Eireli		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Central do Recife Centro (Facentral REC), a ser instalada no município de Recife, no estado do Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201805894		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>541/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Central do Recife Centro (Facentral REC), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201805894, em 9 de março de 2018, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Direito, bacharelado, código 1434534, e-MEC 201805896 e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, código 1434547, e-MEC 201805897.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 2. DA MANTIDA

*A FACULDADE CENTRAL DO RECIFE CENTRO – FACENTRAL REC (Cód. 23191) será instalada na Rua Velha, 34- A, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco. CEP: 50060-210.*

### 3. DA MANTENEDORA

*A instituição é mantida pelo CENTRO DE ESTUDOS ACADEMICOS DO RECIFE EIRELI (cód. 17074), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 29.644.327/0001-88, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 14/06/2019, tendo obtido os seguintes resultados:*

- *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 03/08/2019.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 06/06/2019 a 05/07/2019.*

*Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras mantidas ativas em nome da mantenedora.*

#### 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “parcialmente satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

#### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 149044, realizada nos dias de 10/02/2019 a 13/02/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,40
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,11
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,20
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,14
Conceito Final Contínuo: 4,21	
Conceito Final Faixa: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

#### 6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 -Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
201805896	Direito, bacharelado	10/02/2019 a 13/02/2019	Conceito: 4,36	Conceito: 4,63	Conceito: 3,13	Conceito: 4
201805897	Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	10/02/2019 a 13/02/2019	Conceito: 4,0	Conceito: 3,63	Conceito: 3,71	Conceito: 4

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/ 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE CENTRAL DO RECIFE CENTRO – FACENTRAL REC, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação: Direito, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

### *Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL*

*O eixo 1 (Planejamento e Avaliação Institucional), de uma forma global, está organizado de maneira boa pela IES. Foi possível constatar nos*

*documentos apresentados, no formulário impresso e a partir das explicações de gestores, técnicos, professores e integrantes da CPA, que o projeto de autoavaliação da faculdade será contínuo e atuante, concretizando as ações de impacto e mudança institucionais que provocam ressonância nas atividades acadêmicas. Há participação da comunidade acadêmica no processo e está prevista a participação dos alunos em sua composição. Nesse sentido, observa-se o impacto da avaliação institucional nas ações de melhoria da IES. A divulgação dos resultados prevista para ser feita em reuniões, por email e no site, não havendo, entretanto, previsão para efetiva apropriação dos resultados por parte da comunidade interna e externa.*

### **Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

*A missão, valores, objetivos e metas da instituição, constantes no PDI, refletem-se O eixo foi trabalhado de maneira boa pela IES. Foi comprovado, a partir da visita in loco que existe organização e adequação da organização diante do que está exposto no PDI. Existe previsão para início de dois cursos de graduação já autorizados, estando estes na dependência do credenciamento. A Instituição apresenta proposta de ampliação organizacional e estrutural já com encaminhamentos. Existe previsão de possíveis parcerias para dar continuidade ao projeto em ações posteriores. A IES demonstra envolvimento de ações pedagógicas transversais e multidisciplinares. Constatou-se que a missão, a visão, valores e objetivos propostos pela IES estão devidamente alinhados com as ações situadas e com a fala dos seus líderes e suporte pedagógico. Existe o desenvolvimento de boas práticas e perspectiva para implementação de forma efetiva, no que diz respeito à pesquisa e a extensão, contribuindo com a cidade e a localização no qual a IES está situada..*

### **Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS**

*O eixo foi trabalhado de maneira boa pela IES. A IES tem declarado em seus documentos suas políticas de ensino, pesquisa e extensão, as quais foi avaliadas documentalmente para embasamento da análise do referido eixo, bem como evidenciou-se, na visita in loco, as ações estratégicas para sua futura efetivação. A proposta de difusão da produção acadêmica do corpo docente e discente atende de forma geral, sendo trabalhada a partir de suas ações pedagógicas e de práticas acadêmicas que promovem esta ação. Quanto ao acompanhamento dos egressos foi possível evidenciar como será seu monitoramento, porém esta apresentação é feita de forma vaga, sem apresentação de metodologias para sua realização. No atendimento aos discentes, evidenciou-se a preocupação desde seu acolhimento, passando pelo acompanhamento didático-pedagógico incluindo também o apoio psicopedagógico, apesar de não haver propostas inovadoras nesse aspecto. Ainda com relação às políticas acadêmicas, não pode ser evidenciada, da mesma forma, a previsão estruturada de programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento para a extensão e pesquisa.*

### **Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO**

*O eixo foi trabalhado de maneira boa pela IES. As políticas de capacitação e formação de docentes e técnico-administrativos atendem às necessidades da instituição, a medida que possibilita condições favoráveis*

*para o desenvolvimento pessoal e profissional destes segmentos. O incentivo à capacitação dos segmentos é previsto no PDI, porém, ainda não há um detalhamento de como estas práticas serão regulamentadas. Existem documentos que norteiam a gestão institucional, entretanto não há um detalhamento de como será a sistematização e divulgação das decisões tomadas no âmbito dos colegiados.*

#### *Eixo 5 – INFRAESTRUTURA*

*O eixo foi trabalhado de maneira boa pela IES. A infraestrutura disponibilizada para desempenho das atividades pedagógicas possibilita a condução das atividades previstas para credenciamento presencial, havendo, também, adaptações que permitem acessibilidade em todas as suas instalações. O prédio possui boa iluminação, acústica e mobiliário adequado. Entretanto, em visita in loco e em análise documental, esta comissão não identificou a previsão de recursos tecnológicos inovadores.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE CENTRAL DO RECIFE CENTRO – FACENTRAL REC possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação apresentaram projetos educacionais com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

#### **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE CENTRAL DO RECIFE CENTRO – FACENTRAL REC (Cód. 23191), a ser instalada na Rua Velha, 34- A, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco. CEP: 50060-210, mantida pelo CENTRO DE ESTUDOS ACADEMICOS DO RECIFE EIRELI (cód. 17074), com*

*sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado (código: 1434534; processo: 201805896); e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1434547; processo: 201805897), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE*

### **Considerações do Relator**

A instituição logrou êxito no processo autorizativo, obtendo o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Central do Recife Centro (Facentral REC), a ser instalada na Rua Velha, nº 34 A, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Estudos Acadêmicos do Recife Eireli, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente